

SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS

O INSTITUTO DE TÉCNICA E GESTÃO MODERNA – ITGM, entidade privada, sem fins lucrativos, representado pelo Gerente do Setor de Compras e Contratos, resolve efetuar Processo de Concorrência, a fim de Contratação de assessoria e consultoria administrativa na áreas de licitação, para orientação, acompanhamento e disponibilização de minutas de atos administrativos voltados a seleção de fornecedores para compras, serviços e obras realizados pelo Instituto de Técnica e Gestão Moderna – ITGM na aplicação de recurso públicos decorrente dos contratos de gestão firmados com o poder público.

CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA Nº 001/2022

Data: 04/08/2022.

Objeto: Contratação de assessoria e consultoria administrativa na áreas de licitação, para orientação, acompanhamento e disponibilização de minutas de atos administrativos voltados a seleção de fornecedores para compras, serviços e obras realizados pelo Instituto de Técnica e Gestão Moderna – ITGM na aplicação de recurso públicos decorrente dos contratos de gestão firmados com o poder público.

Cronograma:

AÇÃO	DATAS
Aviso de Lançamento	04/08/2022
Visita Técnica	Dispensada
Limite de Envio das Propostas	11/08/2022

INSTITUTO DE TÉCNICA E GESTÃO MODERNA SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS

CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA Nº001/2022

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

O **INSTITUTO DE TÉCNICA E GESTÃO MODERNA**, entidade privada, sem fins lucrativos, representado pelo Gerente do Setor de Compras e Contratos, resolve efetuar Concorrência Simplificada com urgência, a fim de selecionar de Contratação de assessoria e consultoria administrativa na áreas de licitação, para orientação, acompanhamento e disponibilização de minutas de atos administrativos voltados a seleção de fornecedores para compras, serviços e obras realizados pelo Instituto de Técnica e Gestão Moderna – ITGM na aplicação de recurso públicos decorrente dos contratos de gestão firmados com o poder público.

O presente Edital rege-se pelas disposições contidas no Regulamento de Compras e Contratação de Obras e Serviços do ITGM, que se encontra disponível no sítio eletrônico(www.itgmnordeste.com.br), juntamente com este edital.

Para a participação na presente Concorrência Simplificada, o proponente deverá comprovar a sua especialidade de prestação de serviços, descritos acima, bem como atender a todos os requisitos de qualificação jurídica, econômico-financeira e técnica, e demais exigências constantes no Termo de Referência, documento integrante deste Edital.

Os proponentes interessados no objeto deste Instrumento Convocatório deverão apresentar propostas até o dia 11 de agosto de 2022, preferencialmente através do encaminhamento eletrônico da proposta de preços e documentos de habilitação do endereço enviar para o e-mail: contratositgm.ne@gmail.com.

Os interessados poderão encaminhar os envelopes por correio, porém, somente serão considerados os envelopes entregues à Comissão de Julgamento até a data, horário e local designados, não sendo o ITGM responsável por atraso, extravio ou qualquer outro contratempo.

Será julgado vencedor o proponente que apresentar a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL** obedecendo aos critérios deste Instrumento Convocatório e conforme as especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

O **ITGM** informa que os proponentes poderão adquirir o presente Edital e demais documentos do procedimento de escolha de fornecedor no sítio eletrônico do Instituto (www.itgmnordeste.com.br).

O **ITGM** poderá, mediante decisão fundamentada, revogar o procedimento de escolha a qualquer tempo, antes da formalização do respectivo contrato, para atender a razões de conveniência, bem como anular o procedimento, se constatada irregularidade ou ilegalidade, sem que disso resulte, para os participantes, direito a reclamação ou indenização.

DA IMPUGNAÇÃO - Até 02 (dois) dias, antes da data fixada para a data limite de encaminhamento da proposta, poderão ser solicitados pedidos de impugnação ou esclarecimentos ao ITGM prestar as informações. Os pedidos de impugnação e esclarecimentos poderão ser encaminhados via e-mail: contratositgm.ne@gmail.com.

DAS FASES DO PROCESSO DE JULGAMENTO:

O procedimento concorrência simplificado com urgência será composto pelas seguintes fases:

- a) Os interessados deverão apresentar propostas até o dia 11 de agosto de 2022, preferencialmente através do encaminhamento eletrônico da proposta de preços e documentos de habilitação do endereço enviar para o e-mail: contratositgm.ne@gmail.com;
- b) Após o prazo de encaminhamento a comissão julgadora examinará os documentos apresentados bem como as proposta de preços apresentadas, em confronto com as exigências do instrumento convocatório, devendo recusar a participação dos interessados que deixarem de atender a normas e condições aqui fixadas;
- e) lavrar ata circunstanciada pela comissão julgadora, com o resultado da análise da documentação apresentada, bem como das proposta de preços ao final da qual deverá emitir seu julgamento,
- f) Divulgação do resultado do julgamento com o nome do vencedor no sítio eletrônico (www.itgmnordeste.com.br) para correr o prazo recursal ou de impugnação ao resultado do julgamento;
- g) Julgamento de eventuais recursos;
- h) Despacho a autoridade competente para adjudicação/homologação do processo;
- i) Adjudicação e Homologação;
- j) Chamamento formal para a assinatura de Termo de Contrato, observando o prazo para o comparecimento deste.

DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA ME/EPP/MEI

- I) Caso a proponente com proposta de preços classificada em 1º (primeiro) lugar, **NÃO** seja **Microempresa (ME)** ou **Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, a Comissão procederá de acordo com os subitens a seguir:
 - II) Fica assegurado, como critério de desempate o exercício do direito de preferência para a **Microempresa (ME)** ou **Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, sendo o proponente comunicado sobre tal situação para poder exercer mencionado direito via comunicação expressa junto a comissão julgadora.
 - III) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, depois de ordenadas as propostas de preços em ordem crescente dos preços ofertados.
 - V) Para efeito do disposto no subitem III), ocorrendo empate, a Comissão procederá da seguinte forma:
 - a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será classificada em primeiro lugar e conseqüentemente declarada vencedora do certame.
 - b) Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem II), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

DOS RECURSOS: Das decisões da Comissão de Julgamento caberá recurso, que poderá ser interposto no prazo de 03 (três) dias, contados da data da publicação do resultado do Julgamento.

Da interposição de recurso caberá impugnação pelas demais proponentes, no prazo de 03 (três) dias, contados da comunicação relativa à interposição do recurso. No mesmo prazo, a Comissão de Julgamento se manifestar-se-á sobre o recurso, poderá reconsiderar sua decisão ou submetendo-o à decisão da autoridade superior.

Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

- a) Ser devidamente fundamentados;
- b) Ser assinados por representante legal ou procurador com poderes suficientes;
- c) Ser protocolados no mesmo local indicado no preâmbulo deste EDITAL para o recebimento dos envelopes de habilitação e propostas; e
- d) Não será admitida a apresentação de documentos ou informações que já deveriam ter sido apresentados juntos aos documentos e proposta de preços e cuja omissão não tenha sido suprida na forma estabelecida neste EDITAL.

Os recursos interpostos fora do prazo ou em local diferente do indicado não serão reconhecidos.

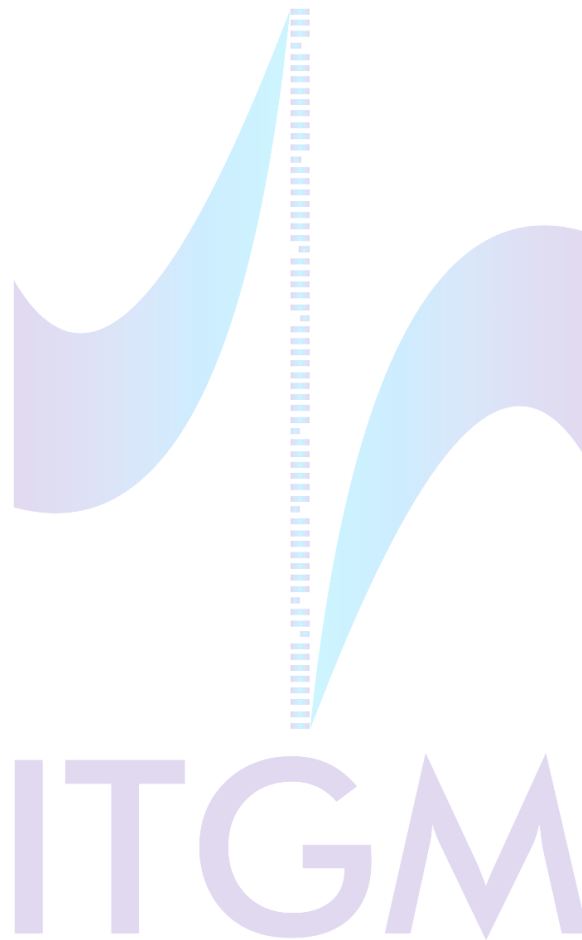
Os recursos contra os atos decisórios terão efeito suspensivo obrigatório.

O acolhimento dos recursos interpostos importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Decorridos os prazos sem a interposição de recursos ou após o seu julgamento ou, ainda, após

manifestação expressa de desinteresse em recorrer, a vencedora será considerada apta a celebrar o Contrato.

DILIGÊNCIA: É facultada à Comissão Julgadora, em qualquer fase do processo, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta.



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de assessoria e consultoria administrativa na área de licitação, para orientação, acompanhamento e disponibilização de minutas de atos administrativos voltados a seleção de fornecedores para compras, serviços e obras realizados pelo Instituto de Técnica e Gestão Moderna – ITGM na aplicação de recurso públicos decorrente dos contratos de gestão firmados com o poder público, com base no manual e regulamento interno.

2 - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A Contratação para o objeto em questão encontra justificativa na necessidade de pessoal técnico qualificado para orientação e acompanhamento das diversas fases do processo de seleção de fornecedores e prestadores de serviços junto ao ITGM e diante da necessidade de apoio técnico às diversas equipes envolvidas no contexto objeto em tela, para o completo atendimento a legislação em vigor, bem como a execução da correta aplicação dos recursos públicos envolvidos através do contrato de gestão firmado com o poder público.

2.2. As crescentes mudanças nas exigências legais, que ensejam práticas a cada dia mais específicas e aprimoradas, principalmente aquelas mais enfatizadas e cobradas por órgãos de fiscalização e controle externo demandam qualificação técnica em constante aperfeiçoamento para acompanhar a evolução das responsabilidades que permeiam a execução de políticas públicas firmadas via contrato de gestão.

2.3. Sendo assim, entendendo que o ITGM não dispõe em seu quadro de equipe técnica devidamente qualificada, carecendo de devido apoio técnico para assumir com êxito as atividades desta natureza, recorre-se a terceirização destes serviços, por meio de procedimento onde se busque uma proposta que melhor atenda às necessidades deste instituto.

3. - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:

LOTE ÚNICO			
ITEM	SERVIÇOS	UND	QTDE
1	Contratação de assessoria e consultoria administrativa na área de licitações, para orientação, acompanhamento e disponibilização de minutas de atos administrativos voltados a seleção de fornecedores para compras, serviços e obras realizados pelo Instituto de Técnica e Gestão Moderna – ITGM/MATRIZ	Mês	12
2	Contratação de assessoria e consultoria administrativa na área de licitações, para orientação, acompanhamento e disponibilização de minutas de atos administrativos voltados a seleção de fornecedores para compras, serviços e obras realizados pelo Instituto de Técnica e Gestão Moderna – ITGM relativos ao contrato de gestão da Unidades de Terapia Intensiva Adulto – UTI e Leitos de Cuidados Intermediários Adulto – UCI, do Hospital Dr. Amadeu Sá/Eusébio-CE.	Mês	12
3	Contratação de assessoria e consultoria administrativa na área de licitações, para orientação, acompanhamento e disponibilização de minutas de atos administrativos voltados a seleção de fornecedores para compras, serviços e obras realizados pelo Instituto de Técnica e Gestão Moderna – ITGM, junto contrato de gestão do SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU 192)	Mês	12

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Assessoria e Assistência técnica na sede ou filiais do ITGM Nordeste, com visitas quinzenais dos técnicos da empresa para acompanhamento as atividades atinentes às fases de seleção de fornecedores nas compras, serviços e obras, sem prejuízo dos serviços de consultoria por outros canais de comunicação que dar-se-á semanalmente;

4.2. Assessoria e consultoria na elaboração de minutas de editais, termo de referência e de contratos

específicos para cada objeto a ser contratado;

4.3. Assessoria e Consultoria na elaboração de processos de dispensa e/ou inexigibilidade, conforme o caso previsto no regulamento interno do instituto;

4.4. Acompanhamento das atividades de julgamento dos processos de seleção simplificados realizados pela comissão de licitação na forma presencial ou a distância, conforme o caso;

4.5. Consultoria técnica no auxílio e orientação no acompanhamento a respostas às impugnações dos editais decorrentes das seleções simplificadas, pedidos de esclarecimento, resposta a recursos administrativos interpostos desses procedimentos;

4.6. Consultas técnicas por escrito atinentes a legislação pertinente, bem como consultas realizadas por chamadas de vídeo ou por aplicativo de mensagens;

4.7. Assessoria no acompanhamento da elaboração de termos aditivos aos contratos firmados, com disponibilização de modelos e minutas nos casos previstos no regulamento interno;

4.8. Assessoria e acompanhamento com orientação técnica e disponibilização de modelos e minutas de rescisões contratuais que se fizerem necessárias a cada caso concreto;

4.9. Assessoria e consultoria técnica quando da realização dos procedimentos pertinente a pré-qualificação e na realização do Registro Cadastral dos fornecedores e prestadores de serviços, na forma prevista no regulamento interno do instituto;

4.10. Assessoria e acompanhamento quando dos processos de suspensão e cancelamento do registro cadastral;

4.11. Atualização das modificações ou inovações das legislações que influenciem diretamente no andamento das atividades da comissão julgadora;

4.12. Consultoria técnica na atualização do Manual e Regulamento de Compras e Contratações de Obras e Serviços do ITGM com base na legislação aplicável a matéria.

5. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. A prestação dos serviços descritos neste TERMO DE REFERÊNCIA se dará diretamente pela Contratada em suas dependências, e nas dependências da Contratante ou em outro local, de acordo com a necessidade, interesse e conveniência da Contratante, com vistas a assegurar as condições imprescindíveis e específicas da execução dos serviços.

6. DA SEGURANÇA E DO SIGILO

6.1. A CONTRATADA será responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente.

6.2. Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

7 - DOS PRAZOS - PARA INÍCIO, EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

a) Será celebrado instrumento de Contrato, conforme minuta, que deverá ser assinado pelas partes no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da data de convocação encaminhada à vencedora da concorrência.

b) O prazo para início dos serviços será de 2 (dois) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato;

c) A recusa injustificada do vencedor em assinar o “Termo de Contrato” no prazo estabelecido no subitem anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito às penalidades prevista no regulamento interno do ITGM;

d) Considera-se como parte integrante do Contrato, os termos da Proposta Vencedora e seus Anexos, bem como os demais elementos concernentes à concorrência simplificada.

e) O prazo de convocação a que se refere o subitem “a)”, poderá ter uma única prorrogação com o mesmo prazo, quando solicitado pela vencedora, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo ITGM.

f) É facultado à ITGM, quando o convocado não assinar o “Termo de Contrato” no prazo e condições estabelecidos, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para negociação, para efeito de assinar o contrato ou neste caso podendo o ITGM revogar o processo.

g) O ITGM firmará contrato para o prazo de **12 (doze) meses** e poderá prorrogar, podendo ser rescindido, a qualquer momento, o presente contrato por ambas as partes, se assim lhe convier em função das suas necessidades.

h) A eficácia jurídica do instrumento contratual ficará condicionada à vigência do Contrato de Gestão, firmado entre o Instituto de Técnica e Gestão Moderna com os órgãos da administração pública de tal modo que a extinção do contrato principal, independentemente de motivo ou forma, mesmo que por imputação de culpa, extingue, ipso facto, a relação jurídica contratual que decorrer do presente Termo de Referência, sem quaisquer direitos a indenização, retenção ou compensação por parte da Contratada.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. O interessado na prestação do serviço objeto do presente Termo de Referência poderão participar da concorrência simplificada desde que explore ramo de atividade compatível com o objeto deste Termo de Referência e não possua sanção da qual decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos.

8.1.1. Para averiguação do disposto contido no item acima, as licitantes apresentarão junto aos documentos exigido na habilitação, consulta impressa através da Consulta Consolidada da Pessoa Jurídica, emitido via internet no sítio do <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>. Ou tal consulta poderá ser realizada pela Comissão Julgadora quanto da análise dos documentos de habilitação.

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) **NO CASO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) **EM SE TRATANDO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) **NO CASO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial (não sendo o contrato social consolidado apresentar juntamente todos os aditivos a este) em se tratando de sociedades empresárias: devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;

d) **NO CASO DE SOCIEDADE SIMPLES:** ato constitutivo devidamente inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) **NO CASO DE EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS:** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

OBS: Os documentos listados acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

f) **CÓPIA DE DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO E CPF**, de Sócio-Administrador ou do titular da empresa, conforme o caso;

II - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, CONFORME O CASO:

a) **Comprovação de experiência** na execução de objeto de mesmo caráter de igual complexidade ou superior, por meio de um ou mais “Atestados” e/ou “Certidões” fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado em nome da empresa ou do seu sócio/titular, observando-se as seguintes condições:

a.1) Os atestados ou certidões deverão demonstrar a execução dos seguintes serviços:

I) Assessoria e consultoria na elaboração de editais de licitação, assim como minutas de contratos administrativos específicos para cada objeto a ser contratado;

I) Orientação na elaboração de processos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação, de acordo com a legislação vigente;

II) Acompanhamento das tarefas realizadas nas sessões públicas de abertura dos processos licitatórios pela comissão de licitação, presencial ou eletrônico, na forma da lei;

- III) Auxílio e orientação técnica no acompanhamento a respostas às impugnações aos editais de licitação, bem como seus pedidos de esclarecimento; e nas respostas a recursos administrativos interpostos;
- IV) Assessoria e acompanhamento na elaboração de termos aditivos com disponibilização de modelos e minutas nos casos previstos nas leis de licitações vigente;
- V) Assessoria e acompanhamento com orientação técnica e disponibilização de modelos e minutas de rescisões contratuais que se fizerem necessárias ao cada caso concreto;
- b).** Os atestados ou certidões deverão ser fornecidos pelos respectivos proprietários dos serviços e deverão conter:
- a) Nome, CNPJ, endereço e o telefone da(s) entidade(s) atestante(s);
 - b) Nome, cargo/função, endereço, telefone e e-mail do(s) representante(s) da(s) sociedade(s) atestante(s) que vier(em) assinar o(s) atestado(s), a fim de que o município de Palmácia possa com ele(s) manter contato;
 - c) Nome e CNPJ da sociedade contratada pela(s) sociedade(s) atestante(s) para a execução do objeto atestado;
 - d) Descrição detalhada do objeto atestado, contendo dados que permitam a aferição de sua similaridade com o objeto licitado;
 - e) Período e local de execução do objeto;
 - f) Data da emissão do atestado; e
 - g) Assinatura do(s) representante(s) da(s) sociedade(s) atestante(s).
- c)** Poderá, facultativamente, vir acompanhado junto ao atestado de capacidade técnica para comprovação ao que dispõe o item “**a.1**”, os termos de contrato respectivo ao qual o atestado faz vinculação.
- d)** Caso não conste informações de contato no corpo do atestado, os números de telefones e e-mails deverão ser fornecidos em documentos a parte, a fim de que o ITGM possa contatar as entidades atestantes.
- e)** Na hipótese de empresas que prestaram serviços sob a forma de subcontratação, os atestados emitidos pelos contratados deverão ter anuência do Contratante Original.
- f)** Para a comprovação exigida, os licitantes deverão apresentar somente certidões e atestados pertinentes, evitando a inclusão de outros documentos supérfluos ou desnecessários.
- g)** Poderão ser apresentados atestados oriundos de contratos distintos, desde que o somatório deles atenda totalmente cada um dos requisitos exigidos.
- h)** Nos atestados executados em consórcio, serão considerados apenas os serviços comprovados na proporção da participação da licitante na composição do consórcio.

Organização e Estrutura Operacional:

- i)** A proponente deverá comprovar possuir em seu quadro estrutura operacional composta por, no mínimo: 1 (um) profissional de nível superior ou técnico na área de administração, capacitado e habilitados para desempenhar as atividades objeto da presente contratação, por meio de um ou mais “**Atestados**” e/ou “**Certidões**” fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, principalmente aquelas relativas aos seguintes serviços:
- I) Assessoria e consultoria na elaboração de editais de licitação, assim como minutas de contratos administrativos específicos para cada objeto a ser contratado;
 - II) Orientação na elaboração de processos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação, de acordo com a legislação vigente;
 - III) Acompanhamento das tarefas realizadas nas sessões públicas de abertura dos processos licitatórios pela comissão de licitação, presencial ou eletrônico, na forma da lei;
 - IV) Auxílio e orientação técnica no acompanhamento a respostas às impugnações aos editais de licitação, bem como seus pedidos de esclarecimento; e nas respostas a recursos administrativos interpostos;
 - V) Assessoria e acompanhamento na elaboração de termos aditivos com disponibilização de modelos e minutas nos casos previstos nas leis de licitações vigente;
 - VI) Assessoria e acompanhamento com orientação técnica e disponibilização de modelos e minutas de rescisões contratuais que se fizerem necessárias ao cada caso concreto;
- J).** Os atestados ou certidões deverão estar registrados no conselho profissional competente a que a

empresa pertencer;

k) A comprovação de qualificação do profissional será feita mediante a apresentação de cópias dos certificados de conclusão de curso superior ou técnico, conforme o caso, e, para efeitos do vínculo profissional da equipe técnica, a cópia do contrato social (no caso de diretor da licitante), registro em carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços. Bem como prova de inscrição da entidade profissional competente;

l) Organização e Estrutura Técnica: Comprovação de possuir em seu quadro pelo menos 02 (dois) membros da equipe técnica, de nível médio, possuindo aptidão para desempenho do objeto da licitação com experiência comprovada por atestados, declarações ou afins e diplomas ou certificados, nas seguintes áreas:

I) Experiência comprovada em assessoria e consultoria ou realização de serviços nas modalidades de licitação, concorrência, tomada de preços e convite (comprovação por atestados, declarações ou afins);

II) Experiência comprovada em assessoria e consultoria ou realização de serviços nas modalidades preção presencial e eletrônico (comprovação por atestados, declarações ou afins);

m). Declaração emitida pelos profissionais componentes da equipe técnica, afirmando que fazem parte da equipe técnica da empresa.

III) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, conforme o caso:

a) – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

I) A comprovação de regularidade para com a **Fazenda Federal** deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

II) A comprovação de regularidade para com a **Fazenda Estadual** deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

III) A comprovação de regularidade para com a **Fazenda Municipal** deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

IV). Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS e;

V). Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei 12.440/2011.

IV. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a). Balanço patrimonial e demonstrações contábeis (DRE) do último exercício fiscal, já exigíveis e apresentados **na forma da lei**, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, comprovado através do cálculo dos seguintes índices contábeis, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b). Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

I) **Sociedades empresariais em geral:** registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, acompanhados de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído;

II) **Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº.**

6.404/76: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia;

III) **Sociedades simples:** registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial;

IV) No caso de empresa **constituída no exercício social vigente**, admite-se a apresentação de balanço patrimonial de abertura referente ao período de existência da sociedade, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial do domicílio da Licitante, assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

V) É **admissível o balanço intermediário** devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial do domicílio da Licitante, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social, assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

c). Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa, as empresas deverão apresentar o cálculo dos índices financeiros, devidamente registrados na Junta Comercial ou outro órgão competente, sendo qualificadas apenas as que forem consideradas solventes. Para isso serão utilizadas as seguintes definições e formulações: a boa situação financeira, será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (ILG), maior ou igual a um (>1), Solvência Geral (ISG), maior ou igual a um (>1) e Liquidez Corrente (ILC), maior ou igual a um (>1), cumulativamente, resultantes da aplicação das fórmulas:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

d). JUSTIFICATIVA DA EXIGENCIA DOS INDICES FINANCEIROS:

I) Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto à empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste período.

II) Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo, sendo que:

Resultado da Liquidez Corrente:

-Maior que 1: Resultado que demonstra folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações.

-Se igual a 1: Os valores dos direitos e obrigações a curto prazo são equivalentes.

-Se menor que 1: Não haveria disponibilidade suficientes para quitar as obrigações a curto prazo, caso fosse preciso.

III) O índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. Para os três índices colacionados (ILG, ILC, SG), o resultado ">1" é recomendável à comprovação da boa situação financeira (o que demonstraria um equilíbrio nas contas da companhia), sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor, em tese, seria a condição da empresa. Mas há exceções.

>> **Justifica-se tal exigência**, tendo como base os meios técnicos, usuais e costumeiros de aplicabilidade

destas fórmulas, e assim, ficando comprovado que a exigência dos índices se faz necessário ante a comprovação da capacidade econômico-financeira do (a) empresa (s) participante (s) na perspectiva de execução de um possível futuro contrato com a Administração Pública. Logo, entende-se que as exigências acima, atendem aos padrões de requisitos demandados neste edital, pois o atendimento quantas as taxas apresentadas demonstram, em tese, a saúde e a solidez financeira da participante.

e). Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física (artigo 31 da Lei nº 8.666/93) em data não superior a 30 (trinta) dias.

I) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9. DA ESTIMATIVA DE PREÇO

9.1. O preço objeto desta especificação deverá ser apresentado sob o **regime de empreitada por preço unitário**, sob o critério **MENOR PREÇO GLOBAL** para execução dos serviços.

10. - DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA

I) Cumprir todas as Leis, regulamentos, normas e posturas em vigor, concernentes aos serviços sob sua responsabilidade, arcando com quaisquer taxas, emolumentos, infrações, multas e obrigações contra terceiros.

II) Acatar, no que couber, as recomendações do ITGM, referente à sustentabilidade, organização, atendimento, método e práticas na execução dos serviços.

III) Retirar imediatamente do local, qualquer funcionário que se torne inconveniente ou incapaz de bem executar suas atribuições.

IV) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato;

V) Apresentar à Contratante, quando do início das atividades e sempre que houver alocação de novo empregado, na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Contratante;

VI) Apresentar Nota Fiscal/Fatura detalhando o valor total dos serviços prestados no período;

VII) Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços;

VIII) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao ITGM ou a terceiros;

IX) Atender prontamente as exigências da Contratante inerentes ao objeto do contrato;

X) Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

XI) Assumir as despesas que incidiram ou venham a incidir sobre o contrato, com exceção da publicação de seu extrato e dos Termos Aditivos pertinentes, cuja publicação será providenciada pela Contratante;

XII) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

XIII) Cumprir e fazer cumprir as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes;

XIV) Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela Contratante, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do Contrato;

XV) Executar os serviços nos novos endereços, em caso de mudança de sede das unidades administrativas da Contratante, desde que localizadas nos mesmos ITGM; no caso de mudança de ITGM, os serviços poderão ser prestados por meio de negociação entre as partes;

XVI) Exercer as suas atribuições em perfeita consonância com as disposições normativas da

Contratante, sob pena de se constituir em inadimplência contratual;

XVII) Fornecer aos seus empregados vale transporte, e outros benefícios e vantagens previstos na legislação e acordo ou convenção ou dissídio coletiva de trabalho;

XVIII) Fornecer mão de obra capacitada para a perfeita execução dos serviços continuados para os postos de serviço objeto da contratação. Os profissionais deverão ser devidamente capacitados, obedecendo aos requisitos da Contratante, quanto à jornada de trabalho, tarefas a serem executadas e requisitos mínimos, de acordo com o presente Termo de Referência;

XIX) Indicar preposto, informando telefone fixo, telefone celular e e-mail para contato com a contratada, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados;

XX) Instruir ao seu preposto(a) quanto à necessidade de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

XXI) Instruir seus empregados(a)s a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

XXII) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na seleção simplificada, sob pena de multa e rescisão contratual;

XXIII) Não contratar empregados, após a data da concorrência simplificada e para executar os serviços contratados, ligados por laços de parentesco até o 3º grau a servidores da Contratante, ativos;

XXIV) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

XXV) Nomear empregado (preposto) para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o Fiscal do Contrato, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas.

11. OBRIGACÕES DA CONTRATANTE

I) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal/Fatura, a efetiva prestação do serviço, pelo servidor Gestor do Contrato ou outro designado pela autoridade competente;

II) Acompanhar o cumprimento das obrigações trabalhistas e recolhimento de encargos sociais.

III) Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

IV) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho, através do Fiscal do Contrato;

V) Comunicar formalmente à Contratada, através de correspondências ou aditivos contratuais, sempre que houver alterações e informações que possam modificar itens do contrato originalmente avençados;

VI) Documentar as ocorrências havidas;

VII) Efetuar os pagamentos devidos de acordo com o estabelecido no contrato;

VIII) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

IX) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

X) Fiscalizar os locais de trabalho da mão de obra contratada;

XI) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

XII) Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;

XIII) Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato;

- XIV)** Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- XV)** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- XVI)** Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- XVII)** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- XVIII)** Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- XIX)** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- XX)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessários à execução do contrato;
- XXI)** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;
- XXII)** Responder, por danos ou prejuízos causados à Contratada em decorrência de comprovada ação culposa da Contratante.
- XXIII)** Solicitar substituição de mão de obra entendida como inadequada para a prestação de serviços por mão de obra qualificada;
- XXIV)** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na seleção simplificada.

12- PRAZOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

12.1 – A título de remuneração pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a quantia discriminada mediante pagamento mensal. A **CONTRATANTE** fará a liberação do pagamento, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal de Serviços de acordo com os valores unitários constantes abaixo:

12.1 – A **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal de Serviços no último dia útil de cada mês e enviar para o ITGM.

12.2 – O prazo para o pagamento da remuneração pelos serviços prestados pela **CONTRATADA** será de 05 dias após o recebimento da Nota Fiscal de Serviços, acompanhados das certidões negativas de regularidade fiscal e trabalhista, caso exista alguma restrição.

13. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. A alteração parcial ou total, deste contrato, formalizada mediante Termo Aditivo e necessariamente precedida de justificativas.

13.2. É admitido o reajustamento dos preços deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 meses, a contar da data de assinatura do mesmo, sendo eleito o índice geral de preços do mercado – IGP-M/FGV.

13.3. Os reajustamentos de preços deverão ser precedidos de solicitação da contratada, através de requerimento formal.

13.4. É vedada a inclusão, por ocasião dos reajustamentos, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal.

13.5. Cabe à parte solicitar as alterações para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, justificando e comprovando, de forma consistente e detalhada, as alterações dos preços, apresentando o índice de variação pretendida, conforme o caso, bem como a análise financeira e demonstrativos de cálculos de valores do contrato.

13.6. As alterações dos valores contratuais para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro terão como base a manifestação da ITGM, unidades designadas, bem como os pedidos formulados pela

contratada.

I. Não se exige interregno mínimo de prazo entre a assinatura do contrato e a data do pedido para a concessão da revisão.

13.7. Caso a contratada não requeira tempestivamente o reajuste de preços, repactuação ou revisão de preços e prorogue o contrato sem pleiteá-los, ocorrerá a preclusão do direito;

I. Não se aplica o disposto no caput deste item:

a. Quando ressalvado no termo aditivo de prorrogação o direito de reajustamento ou revisão de preços já pleiteado pela contratada, indicando-se o número dos autos em que tramita;

14. - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

14.1. Qualquer dúvida quanto a requisitos, condições e/ou especificações deverá ser transmitida ao **ITGM** antes da data limite para apresentação das propostas acima do **ITGM**, os interessados poderão entrar em contatos através dos: (contratositgm.ne@gmail.com).

Instituto de Técnica e Gestão Moderna – ITGM



ITGM

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

<Razão Social da Empresa>, inscrita no CNPJ nº , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para os devidos fins para o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

_____ (____) em ____ de agosto de 2022

(Razão Social da Empresa)

<Nome do Representante Legal>

<Cargo>



ITGM

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI COLABORADORES DO ITGM
NO QUADRO SOCIAL**

<Razão Social da Empresa>, inscrita no CNPJ sob o nº , com sede na cidade e Estado situado na(o) , por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Sr.(a) , portador(a) da Carteira de Identidade nº e inscrito no CPF sob o nº **DECLARA**, sob as penas da lei, não possuir sócios cotistas, sócio administrador, dirigentes ou controladores a que se refere o artigo 116 da Lei nº 6404/76, que sejam colaboradores do INSTITUTO DE TÉCNICA E GESTÃO MODERNA – ITGM.

Local e Data

(Razão Social da Empresa)

<Nome do Representante Legal>

<Cargo>



ITGM

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR IMPEDIMENTO CONTRATAR
COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

<Razão Social da Empresa>, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na cidade e Estado situado na(o), por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e inscrito no CPF sob o nº **DECLARA**, sob as penas da lei, não possuir impedimentos de contratar com a Administração Pública.

Local e Data

(Razão Social da Empresa)

<Nome do Representante Legal>

<Cargo>



ITGM

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO AFIRMANDO TER TOMADO CONHECIMENTO DE QUE O CUSTEIO DA LOCAÇÃO/SERVIÇOS DEPENDENDO REPASSE DE VERBAS PÚBLICAS

<Razão Social da Empresa>, inscrita no CNPJ sob o nº , com sede na cidade e Estado situado na(o), por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Sr.(a) , portador(a) da Carteira de Identidade nº e inscrito no CPF sob o nº **DECLARA** ter total, inequívoco e irrestrito conhecimento de que todos os serviços a serem prestados dependem, para o seu custeio, exclusivamente do efetivo e integral repasse de verbas públicas provenientes do Contrato de Gestão celebrado entre o ITGM, por meio de sua Secretaria de Saúde, em razão da ausência de recursos próprios do ITGM para financiar e custear as obrigações financeiras provenientes do presente CONTRATO..

Local e Data

(Razão Social da Empresa)

<Nome do Representante Legal>

<Cargo>



ITGM

ANEXO V
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao ITGM.

Processo: _____
 Razão Social: _____ CNPJ: _____
 Endereço: _____ CEP: _____
 Fone: _____ Fax: _____

OBJETO: Contratação de assessoria e consultoria administrativa na áreas de licitação, para orientação, acompanhamento e disponibilização de minutas de atos administrativos voltados a seleção de fornecedores para compras, serviços e obras realizados pelo Instituto de Técnica e Gestão Moderna – ITGM na aplicação de recurso públicos decorrente dos contratos de gestão firmados com o poder público.

LOTE ÚNICO					
ITEM	SERVIÇOS	UND	QTDE	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	Contratação de assessoria e consultoria administrativa na área de licitações, para orientação, acompanhamento e disponibilização de minutas de atos administrativos voltados a seleção de fornecedores para compras, serviços e obras realizados pelo Instituto de Técnica e Gestão Moderna – ITGM/MATRIZ	Mês	12	R\$ __(__)	R\$ __(__)
2	Contratação de assessoria e consultoria administrativa na área de licitações, para orientação, acompanhamento e disponibilização de minutas de atos administrativos voltados a seleção de fornecedores para compras, serviços e obras realizados pelo Instituto de Técnica e Gestão Moderna – ITGM relativos ao contrato de gestão da Unidades de Terapia Intensiva Adulto – UTI e Leitos de Cuidados Intermediários Adulto – UCI, do Hospital Dr. Amadeu Sá/Eusébio-CE.	Mês	12	R\$ __(__)	R\$ __(__)
3	Contratação de assessoria e consultoria administrativa na área de licitações, para orientação, acompanhamento e disponibilização de minutas de atos administrativos voltados a seleção de fornecedores para compras, serviços e obras realizados pelo Instituto de Técnica e Gestão Moderna – ITGM, junto contrato de gestão do SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU 192)	Mês	12	R\$ __(__)	R\$ __(__)

PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS: (Conforme prevista no instrumento convocatório)

PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: (Conforme prevista no instrumento convocatório)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Observações:

- O licitante declara que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no anexo I – Termo de Referência deste edital.
- Independente de declaração expressa, fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com:
 - encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;
 - tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;
 - seguros em geral, de infortunistica e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução dos serviços.

Local/Data:, de de

Assinatura Proponente

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável legal



ITGM

ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° _____

Pelo presente instrumento particular, celebrando entre as partes, a saber:

CONTRATANTE: INSTITUTO DE TÉCNICA E GESTÃO MODERNA – ITGM, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Avenida das Américas, 3.434, bloco 04, sala 318 – Barra da Tijuca/ Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22.640-102, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n° 09.231.738/0001-34, neste ato representado pelo Sr. **ANDRÉ RIBEIRO DALTRO-SANTOS**, Engenheiro, divorciado, portador da cédula de identidade **RG** n° 058.206.45-9 IFP/RJ, inscrito no **CPF/MF** sob n° 870.389.787-72.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, empresa estabelecida à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, n° **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n° **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato devidamente representada pela Sra. **XXXXXXXXXXXXXXXX**, portadora da cédula de identidade **RG** n° **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no **CPF/MF** sob n° **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - A CONTRATANTE, por intermédio do presente instrumento, Contratação de assessoria e consultoria administrativa na áreas de licitação, para orientação, acompanhamento e disponibilização de minutas de atos administrativos voltados a seleção de fornecedores para compras, serviços e obras realizados pelo Instituto de Técnica e Gestão Moderna – ITGM na aplicação de recurso públicos decorrente dos contratos de gestão firmados com o poder público, na garantia do pleno funcionamento dos mesmos na Gestão da Unidade, estando sempre atualizada visando, atender as necessidades e de acordo com especificações mínimas constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO A SELEÇÃO SIMPLIFICADA E ANEXOS DO CONTRATO

2.1. Este contrato está vinculado a **CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA N° _____/2022**.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

- 3.1. Assessoria e Assistência técnica na sede ou filiais do ITGM Nordeste, com visitas quinzenais dos técnicos da empresa para acompanhamento as atividades atinentes às fases de seleção de fornecedores nas compras, serviços e obras, sem prejuízo dos serviços de consultoria por outros canais de comunicação que dar-se-á semanalmente;
- 3.2. Assessoria e consultoria na elaboração de minutas de editais, termo de referência e de contratos específicos para cada objeto a ser contratado;
- 3.3. Assessoria e Consultoria na elaboração de processos de dispensa e/ou inexigibilidade, conforme o caso previsto no regulamento interno do instituto;
- 3.4. Acompanhamento das atividades de julgamento dos processos de seleção 4simplificados realizados pela comissão de licitação na forma presencial ou a distância, conforme o caso;
- 3.5. Consultoria técnica no auxílio e orientação no acompanhamento a respostas às impugnações dos editais decorrentes das seleções simplificadas, pedidos de esclarecimento, resposta a recursos administrativos interpostos desses procedimentos;
- 3.6. Consultas técnicas por escrito atinentes a legislação pertinente, bem como consultas realizadas por chamadas de vídeo ou por aplicativo de mensagens;
- 3.7. Assessoria no acompanhamento da elaboração de termos aditivos aos contratos firmados, com disponibilização de modelos e minutas nos casos previstos no regulamento interno;
- 3.8. Assessoria e acompanhamento com orientação técnica e disponibilização de modelos e minutas de

rescisões contratuais que se fizerem necessárias a cada caso concreto;

3.9. Assessoria e consultoria técnica quando da realização dos procedimentos pertinente a pré-qualificação e na realização do Registro Cadastral dos fornecedores e prestadores de serviços, na forma prevista no regulamento interno do instituto;

3.10. Assessoria e acompanhamento quando dos processos de suspensão e cancelamento do registro cadastral;

3.11. Atualização das modificações ou inovações das legislações que influenciem diretamente no andamento das atividades da comissão julgadora;

3.12. Consultoria técnica na atualização do Manual e Regulamento de Compras e Contratações de Obras e Serviços do ITGM com base na legislação aplicável a matéria.

3.13. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A prestação dos serviços descritos neste TERMO DE REFERÊNCIA se dará diretamente pela Contratada em suas dependências, e nas dependências da Contratante ou em outro local, de acordo com a necessidade, interesse e conveniência da Contratante, com vistas a assegurar as condições imprescindíveis e específicas da execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – RELATÓRIO TÉCNICO

4.1 - A CONTRATADA deverá encaminhar a **CONTRATANTE** um **RELATÓRIO TÉCNICO** de todos os serviços, na qual deverá constar a descrição dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – MANUTENÇÃO DE SIGILO

5.1 – A CONTRATADA, durante a vigência do presente contrato e nos 03 (três) anos subsequentes ao seu término ou rescisão, obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos obtidos da **CONTRATANTE** ou que venha a lhe ser confiado em razão deste contrato, sejam eles de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, estranhos a esta contratação sem a prévia anuência e concordância da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – A obrigação de não revelar qualquer informação a terceiros se estende aos empregados e demais pessoas que mantenham relação comercial, trabalhista ou outra qualquer com **CONTRATADA** e, nesta qualidade, venham a tomar ciência do conteúdo informativo regido por tal cláusula de sigilo e confidencialidade.

Parágrafo Segundo - Fica ressalva a responsabilidade da **CONTRATADA** pela eventual quebra de sigilo que vier a ser praticada por seus funcionários e/ou prepostos que no momento da divulgação já não mantiverem com ela mais nenhum vínculo contratual. Ocorrendo esta hipótese, a **CONTRATANTE** poderá tomar todas as providências de ordem legal contra a **CONTRATADA** violadora do sigilo, contando para tanto.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para que as mesmas sejam divulgadas tão somente aos funcionários que necessitem ter acesso a elas, para propósitos deste contrato.

Parágrafo Quarto - Se a **CONTRATADA** ou seus representantes forem legalmente compelidos a divulgar qualquer das informações, deverá notificar imediatamente a **CONTRATANTE**, de forma que esta possa procurar a proteção legal cabível e/ou renunciar ao cumprimento das disposições deste contrato. Caso contrário, a **CONTRATADA** ou seus representantes fornecerão somente a parte das informações que forem legalmente compelidos a divulgar e envidarão seus melhores esforços para obter garantias confiáveis de que as Informações serão tratadas como confidenciais.

CLÁUSULA SEXTA – REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A título de remuneração pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a quantia discriminada abaixo. A **CONTRATANTE** fará a liberação do pagamento, mediante a apresentação dos apontamentos mensais das atividades executadas e mediante a apresentação da

competente Nota Fiscal de Serviços de acordo com os valores unitários constantes na planilha de custo:

LOTE ÚNICO					
ITEM	SERVIÇOS	UND	QTDE	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	Contratação de assessoria e consultoria administrativa na área de licitações, para orientação, acompanhamento e disponibilização de minutas de atos administrativos voltados a seleção de fornecedores para compras, serviços e obras realizados pelo Instituto de Técnica e Gestão Moderna – ITGM/MATRIZ	Mês	12	R\$ __()	R\$ __()
2	Contratação de assessoria e consultoria administrativa na área de licitações, para orientação, acompanhamento e disponibilização de minutas de atos administrativos voltados a seleção de fornecedores para compras, serviços e obras realizados pelo Instituto de Técnica e Gestão Moderna – ITGM relativos ao contrato de gestão da Unidades de Terapia Intensiva Adulto – UTI e Leitos de Cuidados Intermediários Adulto – UCI, do Hospital Dr. Amadeu Sá/Eusébio-CE.	Mês	12	R\$ __()	R\$ __()
3	Contratação de assessoria e consultoria administrativa na área de licitações, para orientação, acompanhamento e disponibilização de minutas de atos administrativos voltados a seleção de fornecedores para compras, serviços e obras realizados pelo Instituto de Técnica e Gestão Moderna – ITGM, junto contrato de gestão do SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU 192)	Mês	12	R\$ __()	R\$ __()

Parágrafo Primeiro – A forma de pagamento da remuneração dos serviços prestados será feita por qualquer título admitido em direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. A alteração parcial ou total, deste contrato, formalizada mediante Termo Aditivo e necessariamente precedida de justificativas.

7.2. É admitido o reajustamento dos preços deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 meses, a contar da data de assinatura do mesmo, sendo eleito o índice geral de preços do mercado – IGP-M/FGV.

7.3. Os reajustamentos de preços deverão ser precedidos de solicitação da contratada, através de requerimento formal.

7.4. É vedada a inclusão, por ocasião dos reajustamentos, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal.

7.5. Cabe à parte solicitar as alterações para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, justificando e comprovando, de forma consistente e detalhada, as alterações dos preços, apresentando o índice de variação pretendida, conforme o caso, bem como a análise financeira e demonstrativos de cálculos de valores do contrato.

7.6. As alterações dos valores contratuais para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro terão

como base a manifestação da ITGM, unidades designadas, bem como os pedidos formulados pela contratada.

I. Não se exige interregno mínimo de prazo entre a assinatura do contrato e a data do pedido para a concessão da revisão.

7.7. Caso a contratada não requeira tempestivamente o reajuste de preços, repactuação ou revisão de preços e prorogue o contrato sem pleiteá-los, ocorrerá a preclusão do direito;

I. Não se aplica o disposto no caput deste item:

a. Quando ressalvado no termo aditivo de prorrogação o direito de reajustamento ou revisão de preços já pleiteado pela contratada, indicando-se o número dos autos em que tramita;

CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

8.1. Ressalvada circunstância imprevista, o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, entre os dias 11 e 21 do mês subsequente ao serviço prestado, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, com o aceite devidamente atestado, de acordo com os valores constantes da proposta da **CONTRATADA**.

8.2. - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pelo **ITGM** e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será de imediato comunicado à **CONTRATADA**, para retificação das causas de seu indeferimento.

8.3. - A Nota Fiscal/Fatura, deverá vir acompanhada das devidas comprovações de regularidade da **CONTRATADA** (Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), Relatórios de Execução dos Serviços e Outros (quando aplicável).

8.4. – Sendo o pagamento dos valores referentes aos serviços contratados irrevogavelmente vinculado aos recursos financeiros a serem repassados pelo Município de Eusébio e/ou Secretaria Municipal de Saúde de Eusébio – CE, na hipótese de eventual atraso por parte do(s) ente(s) público(s) em efetuar(em) o repasse de mencionados recursos financeiros, mensais, o vencimento da obrigação pecuniária por parte do ITGM será proporcionalmente prorrogado, sem a imposição de quaisquer juros, atualização monetária, multa ou indenização, para prazo de 48 (quarenta e oito) horas após esta receber o repasse.

CLÁUSULA NONA – PRAZO DE VIGENCIA E HIPÓTESES DE RESCISÃO

9.1 – O presente contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, com início na data da sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos.

9.2 - A eficácia jurídica do instrumento contratual ficará condicionada à vigência do Contrato de Gestão, firmado entre o Instituto de Técnica e Gestão Moderna e o Município de Eusébio, através da sua Secretaria Municipal de Saúde, de tal modo que a extinção do contrato principal, independentemente de motivo ou forma, mesmo que por imputação de culpa, extingue, ipso facto, a relação jurídica contratual que decorrer do presente Termo de Referência, sem quaisquer direitos a indenização, retenção ou compensação por parte da Contratada.

9.2. A rescisão do contrato se dará: de forma **unilateral**, assegurada a prévia defesa com prazo não inferior a 05 (cinco) dias úteis, **por acordo entre as partes**, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a ITGM e para a empresa contratada ou por **determinação judicial**.

9.3. Este contrato poderá ser rescindido na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- a) Insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, pedido de recuperação judicial, decretação de falência de qualquer das partes;
- b) Força maior, conforme previsto e definido no Art. 393, parágrafo único do Código Civil e;
- c) Ausência de capacidade técnica da **CONTRATADA** para cumprimento do escopo contratual;
- d) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- e) A prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação das partes, direta ou indiretamente.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do presente contrato com fundamento nos casos dos itens “a” e “b” desde que preenchidos os requisitos ali estabelecidos, não acarretará o pagamento de multa.

Parágrafo segundo: Em caso de rescisão com base no item “c”, “d” e “e” acima, a parte deverá

comunicar com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, quando ocorrer de forma unilateral.

Parágrafo terceiro: A critério da ITGM, caso exista risco ao regular funcionamento da unidade, o prazo referido no parágrafo anterior poderá ser reduzido ou ampliado.

Parágrafo quarto: Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação por escrito, podendo ocorrer por qualquer meio legalmente admitido, preferencialmente por meio eletrônico, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação no site oficial do instituto.

Parágrafo quinta: Caso a imediata solução de continuidade do contrato traga prejuízos à ITGM, a comunicação citada no parágrafo anterior poderá prever que os efeitos da rescisão serão operados em data futura.

CLÁUSULA DÉCIMA – LIMITE DE RESPONSABILIDADE

10.1 – A CONTRATADA assume solidariamente com a **CONTRATANTE** a responsabilidade, por eventuais prejuízos causados nas funcionalidades dos projetos que a **CONTRATADA** atuou de forma direta. As partes contratantes deverão sempre limitar o valor das responsabilidades ao do contrato firmado com os clientes da **CONTRATANTE** e com atuação direta da **CONTRATADA**.

10.2 – A CONTRATADA não se responsabiliza por eventuais atrasos que possam ocorrer durante a prestação dos serviços ora contratados, conforme cronogramas estabelecidos pelas partes, desde que provocadas por problemas alheios a sua vontade ou força maior, bem como na indisponibilidade do equipamento fornecido para execução dos serviços e/ou solicitações de modificações formuladas posteriormente pela **CONTRATANTE** e seus clientes, e/ou ausência ou morosidade de informações complementares que, por ventura se fizerem necessárias, ocasionando interrupção no desenvolvimento e criação dos serviços.

10.3 – A CONTRATADA será exclusivamente responsável pelo cumprimento todas as obrigações fiscais, previdenciárias trabalhistas e comerciais relativas aos seus funcionários e a execução dos serviços.

10.4 – Caberá, ainda, a CONTRATADA:

- a) Transmitir para a **CONTRATANTE** todas as comunicações oficiais por escrito e convenientemente numeradas;
- b) Não veicular publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- c) Não caucionar nem utilizar o Contrato para qualquer operação financeira.

10.5 – A CONTRATADA deverá indicar um profissional habilitado como responsável técnico pela execução dos serviços descritos neste Termo de Referência, com experiência profissional comprovada devidamente registrado no Conselho de classe, com características pertinentes e compatíveis com as exigidas no presente Termo de Referência, através de registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (C.T.P.S), ou documento que comprove tal vínculo e qualificação para execução dos serviços.

10.6 – A CONTRATADA obriga-se, ainda, a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na seleção simplificada, devendo comunicar a **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

10.7 - A CONTRATADA será responsável por reparar todos os danos que dolosa ou culposamente vier a dar causa, seja por ação ou omissão própria, de seus prepostos, parceiros ou subcontratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO E GRUPO ECONÔMICO

11.1 - A CONTRATADA executará o objeto do Contrato, como um prestador de serviços independente e nenhuma das disposições deste Contrato deve ser interpretada no sentido de estabelecer qualquer vínculo de natureza trabalhista, civil, previdenciária ou de sociedade, seja de fato ou de direito, de parceria, incluindo, sem restrição, *joint venture*, ou de representação, sob qualquer forma, entre as **PARTES**, nem tampouco de conferir a qualquer das **PARTES**, seja expressa ou implicitamente, o direito, poder ou autoridade de criar qualquer dever ou obrigação em nome de outra **PARTE**.

Parágrafo Primeiro: As **PARTES** reconhecem, ainda, que o presente Contrato não importa na criação de qualquer vínculo societário entre as **PARTES**, seus sócios, afiliadas, controladas e/ou respectivos funcionários, sendo expressamente excluídas quaisquer presunções grupo econômico ou de solidariedade entre ambas.

Parágrafo Segundo: Cada uma das **PARTES** responsabilizar-se-á exclusiva e integralmente, pela relação empregatícia ou cooperativista com seus Profissionais na execução do objeto do presente Contrato, providenciando, para que todos os referidos profissionais sejam devidamente associados, devendo ainda proceder com as devidas anotações legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro: Na execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** atuará sempre e exclusivamente na qualidade de prestador de Serviços da **CONTRATANTE**, não se criando qualquer vínculo, independentemente da sua natureza, entre as partes, salvo se o contrário for expressamente acordado por escrito pelas mesmas.

Parágrafo Quarto: O presente Contrato não constitui a **CONTRATADA** como agente, procurador ou representante da **CONTRATANTE**, o que demandará, sempre, autorização expressa em tal sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TRABALHO ESCRAVO / TRABALHO INFANTIL

12.1 - As **PARTES**, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, abdicam de utilizar mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República, nem utilizar mão de obra em condição análoga à de escravo, bem como, fazer constar cláusula específica nesse sentido nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de multa ou rescisão deste Contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – No valor da remuneração devida à **CONTRATADA** já estão incluídos todas e quaisquer despesas, inclusive aquelas referentes a impostos, taxas e contribuições, ficando expressamente entendido que a **CONTRATADA** bem como seus funcionários e/ou preposto utilizados na execução dos serviços ora contratados, não tem nenhuma subordinação administrativa ou funcional com a **CONTRATANTE**, não se estabelecendo desta forma, qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** ou prestadores de serviços com a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: Qualquer reivindicação, na hipótese deste artigo, das empresas clientes da **CONTRATANTE** e que a **CONTRATADA** atuou como subcontratada que vierem a ser efetuadas em juízo, ou fora dele serão suportadas de forma isolada e integral pela **CONTRATADA**, ainda que por ventura a ser efetuados em nome da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo esta hipótese, a **CONTRATADA** assumirá o processo bem como os seus ônus financeiros decorrentes de uma eventual condenação, ficando ainda obrigadas a reembolsar eventuais despesas, custas e honorários eventualmente despendidos pela **CONTRATANTE**, na defesa de seus direitos e interesses.

Parágrafo Terceiro: A celebração do presente não implica em nenhuma espécie de sociedade, associação, solidariedade obrigacional, nem em qualquer responsabilidade direta ou indireta, seja societária, comercial, tributária, trabalhista, previdenciárias ou de qualquer outra natureza, nem em alienação ou sucessão, seja entre as partes, seus empregados ou prepostos, seja perante terceiros, estando preservada a autonomia jurídica e funcional de cada uma das partes.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** fica responsável pelo pagamento de todos os impostos, taxas ou contribuições sociais, de todo e qualquer indivíduo na prestação dos serviços objeto deste contrato, forma da legislação vigente, bem como garantir a desconstituição de qualquer vínculo trabalhista que

venha a ser postulado em face da **CONTRATANTE** pelo pessoal designado da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATADA** não poderá subcontratar a execução dos serviços que constituem objeto da prestação de serviços que ora se contrata, no todo ou em parte, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**, por escrito. Ainda que autorizada a subcontratação, a **CONTRATADA** será a única responsável perante a **CONTRATANTE**, pelo cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

Parágrafo Sexto - As **PARTES** declaram, por si e seus sócios ou acionistas, administradores, empregados, agentes, representantes, ou quaisquer outras pessoas agindo em seu nome ou interesse, que não praticaram e não praticarão quaisquer atos que violem as leis anticorrupção aplicáveis às suas atividades ou as leis anticorrupção aplicáveis à espécie, especialmente a Lei francesa nº 2016-1691 de 09 de dezembro de 2016 (Lei Sapin II), a Lei brasileira nº 12.846/13, a Lei Anticorrupção dos Estados Unidos (Foreign Corrupt Practices Act - FCPA), a Lei Anticorrupção do Reino Unido (UK Bribery Act), outras leis e regulamentos anti-suborno aplicáveis e, ainda, qualquer legislação nacional ou estrangeira e compromissos internacionais adotados pelo Brasil que tratem desta matéria e leis e regulamentações correlatas (“Legislação Anticorrupção”).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO DO CONTRATO

14.1. As partes elegem o foro central da Comarca do Rio de Janeiro - RJ a Sede da **CONTRATANTE**, como único e competente, para reconhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, como expressas renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E assim estarem assim justas e acordadas, as partes firma o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé.

_____ - CE, ____ de _____ de 2022.
Contratante:

INSTITUTO DE TÉCNICA E GESTÃO MODERNA – ITGM
CNPJ/MF sob o nº 09.231.738/0001-34
ANDRÉ RIBEIRO DALTRO SANTOS - Diretor Presidente
CPF/MF sob nº 870.389.787-72

Contratada:

Testemunhas:

1ª) _____
Nome: _____
CPF: _____

2ª) _____
Nome: _____
CPF: _____